

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CMJN Nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES E A EMPRESA DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Câmara Municipal de João Neiva, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar - Bairro Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **Glauber Tonon**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF nº 055.801.007-52 e da Carteira de Trabalho nº 44.891, série 00019-MTPS-ES, residente e domiciliado na Estrada Santa Maria, Sítio Tonon, Bairro Caboclo Bernardo, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, e como **CONTRATADA** a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 99, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP:29.102-035, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001/34, representada neste instrumento por **Carlos Eduardo Chieppe**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº055.002.527-80, portador da Carteira de Identidade nº1496240/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Mattos Pereira, Bairro Praia da Costa, Cidade Vila Velha/ES, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento de polpa de fruta, em conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2021, e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com velocidade de no mínimo 30Mbps com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, manutenção e suporte, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento à rede da Câmara Municipal da João Neiva.

1.2. Especificações Técnicas

VELOCIDADES MINIMA
30 Mbps

1.3. De acordo com as especificações contidas Termo de Referência, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação, independentemente de sua transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo CMJN nº 011/2020, que originou a presente contratação, em especial o Termo de Referência, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento da importância relativa à aquisição dos equipamentos correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

001101	CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
01031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Ato Legislativo nº. 2.149 de 07/05/2013, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 6.1.2. Efetuar de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.3. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 6.1.4. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos; durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

6.1.5. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada;

6.1.6. Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.8. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;

6.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

6.1.10. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário;

6.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.12. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da CMJN inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos;

6.1.13. Atender de imediato às solicitações conforme item 6 deste Contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Contrato;

6.1.14. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução;

6.1.15. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

6.1.16. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE;

6.1.17. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

6.1.18. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

6.1.19. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE.

6.1.20. Acompanhar, analisar e responder a quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.1.21. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados, fornecer suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

6.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.2.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.4. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;

6.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

6.2.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

6.2.7. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 Preços a ser pago coincidem com o registrado na tabela abaixo, sendo que nele estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços referente aos itens abaixo:

VELOCIDADE MÍNIMA	UND	QUANT DE LINKS	VALOR UNITÁRIO POR MBPS	VALOR TOTAL POR MBPS
30 Mbps	Mbps	01	R\$ 30,00	R\$900,00

7.2. O preço total do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais)**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço pactuado será efetua em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços faturados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES – Câmara de Municipal de João Neiva, ou pelo e-mail: cmjoaoneiva@gmail.com, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.

8.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND \times 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços solicitados, imediatamente com a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação à CMJN, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscal, devidamente corrigido.

8.5. A Câmara Municipal de João Neiva poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento da Nota Fiscal ou equivalente somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.7. Os pagamentos somente serão efetuados mediante os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.7.1. Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

8.7.2. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional e Simples Nacional – Consulta Optante;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.9. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1. A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso necessite de atualização.

8.9.2. A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal de João Neiva - CMJN a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10. A critério da Câmara Municipal de João Neiva - CMJN poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da CONTRATADA, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal de João Neiva os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No interesse da Câmara da Municipal de João Neiva-ES a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades com ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMJN;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os produtos, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMJN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMJN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A execução da contratação será acompanhada pela servidora Tania Maria Laport Pinto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

João Neiva - ES, 29 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Glauber Tonon

CPF nº 055.801.007-52

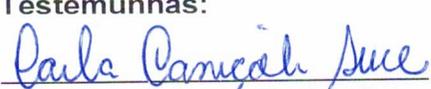

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

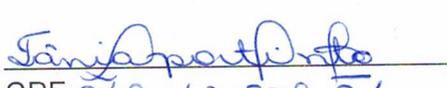
Carlos Eduardo Chieppe

CPF nº 055.002.527-80

Visto Jurídico: 

Testemunhas:


CPF 070.053.887-98


CPF 848.149.569-04